



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº. 1104/2019.

SUMULA: AUTORIZA PARCELAMENTO DO SALDO DEVEDOR DOS CONTRIBUINTE QUE ADQUIRIRAM DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL LOTES URBANO NO LOTEAMENTO POPULAR, BAIRRO PRIMAVERA, SEM DESCONTOS DO VALOR PRINCIPAL, SEM DESCONTOS DE MULTA E DE JUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar parcelamento do saldo devedor dos contribuintes que adquiriram lotes urbanos do Poder Público Municipal, especificamente os lotes objeto do loteamento popular, bairro primavera, sem descontos do valor principal, sem descontos de multa e juros.

Artigo 2º. O parcelamento do saldo devedor não poderá ultrapassar o limite máximo de 15 de dezembro de 2019, o numero de parcelas estará condicionado à data do Requerimento.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 17 de junho de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal